

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2001 - 2002)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis - SC, à rua Tenente Silveira, 200, Edifício Atlas, 3º andar, sala 306, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado as **ASSOCIAÇÕES DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE's** de Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Araranguá, Armazém, Balneário Camboriú, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Celso Ramos, Correia Pinto, Criciúma, Curitibanos, Cunha Porá, Descanso, Faxinal dos Guedes, Florianópolis, Fraiburgo, Galvão, Garopaba, Gaspar, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guara-mirim, Guarujá do Sul, Içara, Imaruim, Imbituba, Indaial, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Itajaí, Itapiranga, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Lages, Laguna, Lauro Muller, Lebon Régis, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Massaranduba, Meleiros, Modelo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Navegantes, Nova Trento, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Palmitos, Papanduva, Paulo Lopes, Piçarras, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Praia Grande, Presidente Getúlio, Rio das Antas, Rio do Sul, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Romelândia, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Carlos, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São Lourenço D'Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Siderópolis, Sombrio, Taio, Tangará, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Urubici, Urussanga, Videira, Xanxerê, Xaxim, Witmarsun, **AMA** de Joinville, **APAS** de Joaçaba e **APADAF** de Porto União, conforme relação nominada que passa a integrar o presente, neste ato representado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES (APAE's) DE SANTA CATARINA**, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO - SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das APAE's e demais entidades integrantes do Acordo serão reajustados em 1º de outubro de 2001, mediante aplicação de 100% do INPC acumulado no período de doze meses imediatamente anterior (7,32%), permitida a compensação de aumentos legais ou espontâneos concedidos no mesmo período, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

fls. 02

**Cláusula Segunda - TRIÊNIO**

Fica mantido o triênio aos empregados que completarem 03 (três) anos consecutivos nas APAE's e de mais entidades nominadas no Acordo, num percentual de 3% (três por cento) aplicado

sobre a remuneração do empregado, retroagindo a contagem de tempo à data de admissão.

### **Cláusula Terceira - ANTECIPACÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º)**

As APAE's e demais integrantes deste Acordo, anteciparão a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião das férias do empregado, por opção deste, quando da escala de férias.

### **Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA À EMPREGADA**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, abonarão a falta da empregada, no caso de consulta médica a filho de até 14 anos de idade ou inválido, sem limite de idade, mediante comprovação médica.

### **Cláusula Quinta - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, fornecerão ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

### **Cláusula Sexta - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

### **Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares e vestibulandos, nos dias de provas obrigatórias, práticas ou teóricas, desde que coincidentes com o horário de trabalho e comprovadas as suas realizações, bem como no estágio obrigatório.

### **Cláusula Oitava - RECIBO DE PAGAMENTO**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### **Cláusula Nona - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

### **Cláusula Décima - QUADRO DE AVISOS**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, permitirão a colocação no Quadro de Avisos, de editais, avisos e notícias sindicais.

fls. 03

### **Cláusula Décima Primeira - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício

previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

#### **Cláusula Décima Segunda - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **Cláusula Décima Terceira - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, deverão enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

#### **Cláusula Décima Quarta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, recolherão até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

*Parágrafo Único*- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

#### **Cláusula Décima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 - operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, enviando fotocópia da guia de depósito ao Senalba-SC.

*Parágrafo Único* - As Entidades se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

#### **Cláusula Décima Sexta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As APAE's, e demais entidades acordantes, ficam excluídas da Convenção Coletiva de Trabalho relativa a data base de outubro de 2001.

#### **Cláusula Décima Sétima - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

fls. 04

#### **Cláusula Décima Oitava - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a

contar de 1º de outubro de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 06 de novembro de 2001.

**JOÃO CARLOS NUNES MOTA**

Presidente do SENALBA/SC

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**

Presidente da Federação

**CESAR MURILO BARBI**

Presidente do SECRASO/SC